

## PARECER 25/2017

**Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG – 0024.12.010619-0**

**Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG – 0024.07.000926-1**

1. **Objeto:** Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição.
2. **Objetivo:** Análise de documentação .
3. **Localização:** Conceição do Mato Dentro – MG.
4. **Proteção:** Tombamento federal pelo IPHAN (Processo nº 0379-T-48; Inscrição nº 252 no Livro Histórico e nº 318 no Livro de Belas Artes).
5. **Contextualização:**

Em 17/02/2017 foi apresentado ao Ministério Público pela empresa Anglo American e Paróquia, Memorial Descritivo contendo solicitação de ajustes à proposta original de restauro civil e artístico da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição.

O documento foi objeto de análise deste Setor Técnico resultando no Parecer nº 01/2017, que considerou necessário esclarecimento a respeito dos serviços a serem executados.

No dia 03/03/2017, às 16:00, foi realizada reunião entre o Setor Técnico desta Promotoria e os representantes da Anglo, empresa Cantaria e Paróquia, quando foram feitos os esclarecimentos julgados importantes, que foram descritos em ata juntada nos autos. Na oportunidade, foi entregue pela Anglo American documento contendo resposta aos questionamentos do Parecer nº 01/2017, juntados nas folhas 1622 a 1627.

Em 07/03/2017 este Setor Técnico elaborou o Parecer nº 02/2017, que concluiu que apesar do relevante progresso para a conclusão da obra, o escopo apresentado não contempla o **restauro integral** da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Conceição do Mato Dentro, conforme item B da Cláusula 1ª do Acordo Judicial entre a Anglo Ferrous Minas Rio Mineração e o MPMG.

### 6. Análise

Os documentos, cuja análise foi solicitada à este Setor Técnico, foram entregues na data da reunião realizada nesta CPPC em 03/03/2017 e já haviam sido analisados por este Setor Técnico.



O Parecer 02/2017 foi elaborado em 07/03/2017, ou seja, após o recebimento da aludida documentação.

Desta forma, reiteramos a conclusão do Parecer nº 02/2017, conforme descrito abaixo.

Este Setor Técnico considera que o escopo de serviços apresentado pela empresa Anglo, na forma como foi apresentado, representa um considerável avanço na restauração da Igreja Matriz. A readequação proposta resolve questões estruturais e de obra civil importantes para a integridade do templo garantindo, conseqüentemente, o usufruto pela comunidade e visitantes em condições seguras.

A restauração prevista para os elementos artísticos e integrados, por sua vez, contemplará de forma integral os elementos principais e de grande visibilidade no interior do templo – pinturas parietais, cimalha e forro da capela mor, altar mor, altares colaterais da nave, arco cruzeiro, todos os elementos integrados da sacristia, garantindo uma porcentagem significativa de unidade estética. Não obstante estes relevantes andamentos e o fato de estar prevista uma apresentação estética para a nave - de forma que os elementos não restaurados (coro, cimalha e envelopes das colunas) não contrastem com os restaurados<sup>1</sup> – estes, ainda sim, devem ser contemplados. Isso se deve ao fato de que, caso contrário, a apresentação da igreja pode se dar de forma anacrônica, em momentos distintos.

No que se refere às obras civis / arquitetônicas, considera-se que os serviços eliminados - **projeto elétrico e luminotécnico externos, de drenagem e paisagístico** - não interferem diretamente na estrutura da igreja, entretanto são fundamentais para evitar novos danos relacionados à umidade junto à edificação e para a composição estética do conjunto, bem como garantirá, com a iluminação externa, maior segurança ao templo.

Ante ao exposto, muito embora o relevante progresso para a conclusão da obra, o escopo não contempla o **restauro integral** (incluindo **projeto elétrico e luminotécnico externos, de drenagem e paisagístico**) da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Conceição do Mato Dentro. Assim, o Ministério Público não pode consentir que a cláusula foi cumprida.

Não obstante, assevera-se que a proposta de readequação deve ser levada à diante - executada, tendo em vista que favorecerá a entrega do templo restaurado em sua quase totalidade. Portanto, o andamento destas obras se configura como uma iniciativa de absoluta relevância para fruição do templo pela sociedade. Não obstante, o objeto tem que ser cumprido em sua integridade.

<sup>1</sup> O suporte será contemplado a não restauração destes elementos se dá do ponto de vista cromático.



## 7. Encerramento

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2017.

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4

Paula Carolina Miranda Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 4937  
Historiadora

